

Parecer nº 7/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005609/2024-74

Parecer nº 007/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor Empreendimento	/ Agropuva Agropecuária Varzelândia Ltda.
CPF/CNPJ	22.679.567/0001-79
Município	Jaíba/MG, Itacarambi/MG, Verdelândia/MG e Varzelândia/MG
Processo SLA	902/2022
Código - Atividade – Classe 4	G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento. G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo. G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
Órgão Regularizador / Parecer	SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental / PARECER ÚNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC Nº 56/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Licença Ambiental	CERTIFICADO Nº 902 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE Fases: LOC (Licença de Operação Corretiva) Data da decisão da Câmara Técnica: 25/10/2023
Determinação de Compensação Ambiental	05 - Protocolar proposta de compensação ambiental na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para SUPRAM NM. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0005609/2024-74
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VCL do empreendimento (OUT/2022)	R\$ 2.594.378,19
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/2022)	R\$ 12.971,89

O processo de regularização ambiental da Agropuva Agropecuária Varzelândia Ltda., empresa fundada em 1971, envolveu um histórico de tentativas anteriores de licenciamento (em 2014 e 2019) que foram arquivadas por pendências documentais. Para viabilizar a continuidade das operações enquanto a regularização era processada, o empreendedor firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a SUPRAM-NM em fevereiro de 2020. O processo definitivo foi formalizado em 2022 (PA nº 902/2022) sob a modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 2), visando a obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC). Após a análise do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e vistorias técnicas, a Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) aprovou a concessão da LOC em reunião de 25/10/2023, com validade de 8 anos, condicionada ao cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias (EIA, Parecer e Certificado de Licença).

O empreendimento ocupa uma área total de 8.058,00 hectares, distribuída majoritariamente no município de Jaíba, estendendo-se por Itacarambi, Verdelândia e Varzelândia, no Norte de Minas Gerais. As atividades principais do licenciamento são a bovinocultura de corte, licenciada para criação em regime extensivo ocupando 4.108,13 hectares de pastagem e em regime de confinamento com capacidade para 6.300 cabeças de gado, bem como 234,56 hectares de culturas anuais (como soja e milho

sob pivôs centrais) e um ponto de abastecimento de combustíveis com capacidade de armazenamento de 15 m³. A propriedade está inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual Serra do Sabonetal, sendo classificada como um empreendimento de Classe 4 devido ao seu porte e potencial poluidor (EIA, Parecer).

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, Quadro 76, ao apresentar a lista de espécies de mamíferos de médio e grande porte registrados durante as campanhas de amostragem na área de estudo, inclui espécies ameaçadas de extinção em Minas Gerais, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 147/2010, como, por exemplo, *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) e *Leopardus pardalis* (jagatirica).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O empreendimento gera o impacto de introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras), uma vez que suas atividades produtivas e a ocupação humana da área favorecem o estabelecimento de táxons exóticos nos municípios de Jaíba, Itacarambi, Verdelândia e Varzelândia. Para viabilizar a bovinocultura, ocorre a introdução deliberada de gramíneas das variedades africanas Mombaça e Tanzânia (*Megathyrus maximus*). E em menor proporção existem outras variedades como Brachiarias (PCA, p. 46; EIA, p. 560). Além disso, incluem-se as culturas de soja (*Glycine max*) e milho (*Zea mays*) (PCA, p. 47; Parecer Único, p. 14).

A espécie *Megathyrus maximus* consta da Base de dados do Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental como espécie alóctone com potencial invasor (11). Forma densos aglomerados em ambientes abertos e em áreas alteradas. Pode suprimir ou competir com a flora local em solos férteis, acumular biomassa e causar incêndios. Resistente ao fogo, domina a área rapidamente após a queimada. Desloca até mesmo o capim-gordura (*Melinis minutiflora*) e o capim-jaraguá (*Hyparrhenia rufa*).

No diagnóstico de fauna, foram registradas espécies invasoras acidentais ou já estabelecidas, como a lagartixa (*Hemidactylus mabouia*) (EIA, p. 223), o pardal (*Passer domesticus*) (EIA, p. 272) e a garça-vaqueira (*Bubulcus ibis*), que figura entre as aves mais abundantes na propriedade por ser favorecida pela pecuária (EIA, p. 291). A descaracterização de remanescentes nativos e a manutenção de pastagens, que ocupam 50,98% (4.108,13 hectares) da área total, criam uma matriz ambiental que facilita a expansão dessas espécies generalistas em prejuízo das especialistas nativas da Caatinga e Mata Seca (EIA, p. 23-24; Parecer Único, p. 7).

O empreendimento também atrai espécies sinantrópicas e animais domésticos, devido à sua infraestrutura de apoio, que inclui 21 casas para funcionários, dois alojamentos e um centro social (EIA, p. 36-38; Parecer Único, p. 46). A presença de silos e fábricas de ração é apontada como um fator que pode levar à proliferação de vetores e roedores, exigindo programas de controle (EIA, Anexos, item 8.2 - FORMULAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS, Tabela 03). A atração desses animais e a presença humana constante podem ser maléficas para a fauna nativa, pois poderá contribuir para o aumento na competição por recursos entre populações animais (EIA, p. 76).

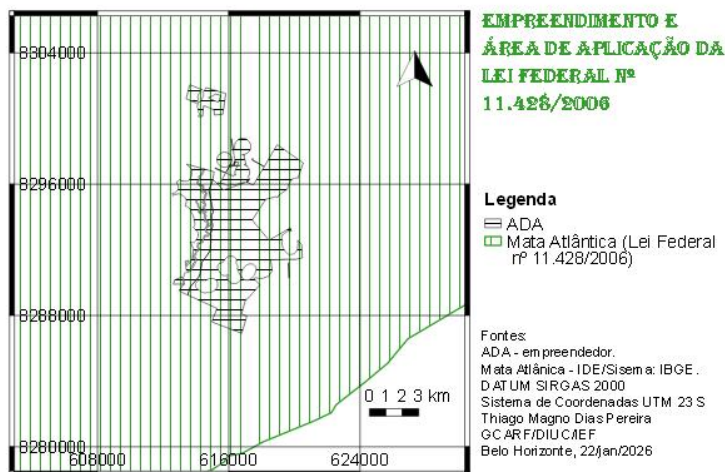
As fiscalizações relacionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) indicaram que o cercamento completo de todas as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reservas Legais foi considerado descumprido, uma vez que o empreendedor relatou que o isolamento dessas áreas não havia sido concluído até agosto de 2021 por questões financeiras (Parecer Único, p. 61, 63). Atualmente, o licenciamento ambiental impõe como condicionante a delimitação física e o cercamento das zonas de exclusão espeleológica e das áreas de APP do Riacho Serraria que estão em processo de recuperação (Parecer Único, p. 36-37, 42, 73, 75).

O risco de entrada do gado nos remanescentes é significativo e pode acarretar a compactação do solo pelo pisoteio, além de causar danos diretos às mudas e à regeneração natural da flora nativa (EIA, p. 179, 182; Parecer Único, p. 53; PCA, p. 33). Como o uso do solo predominante é de pastagens compostas por gramíneas exóticas, como as variedades Mombaça e Tanzânia, em contato direto com a vegetação nativa, existe a facilitação para a disseminação de plantas alóctones através da movimentação dos animais e do tráfego de máquinas (PCA, p. 46).

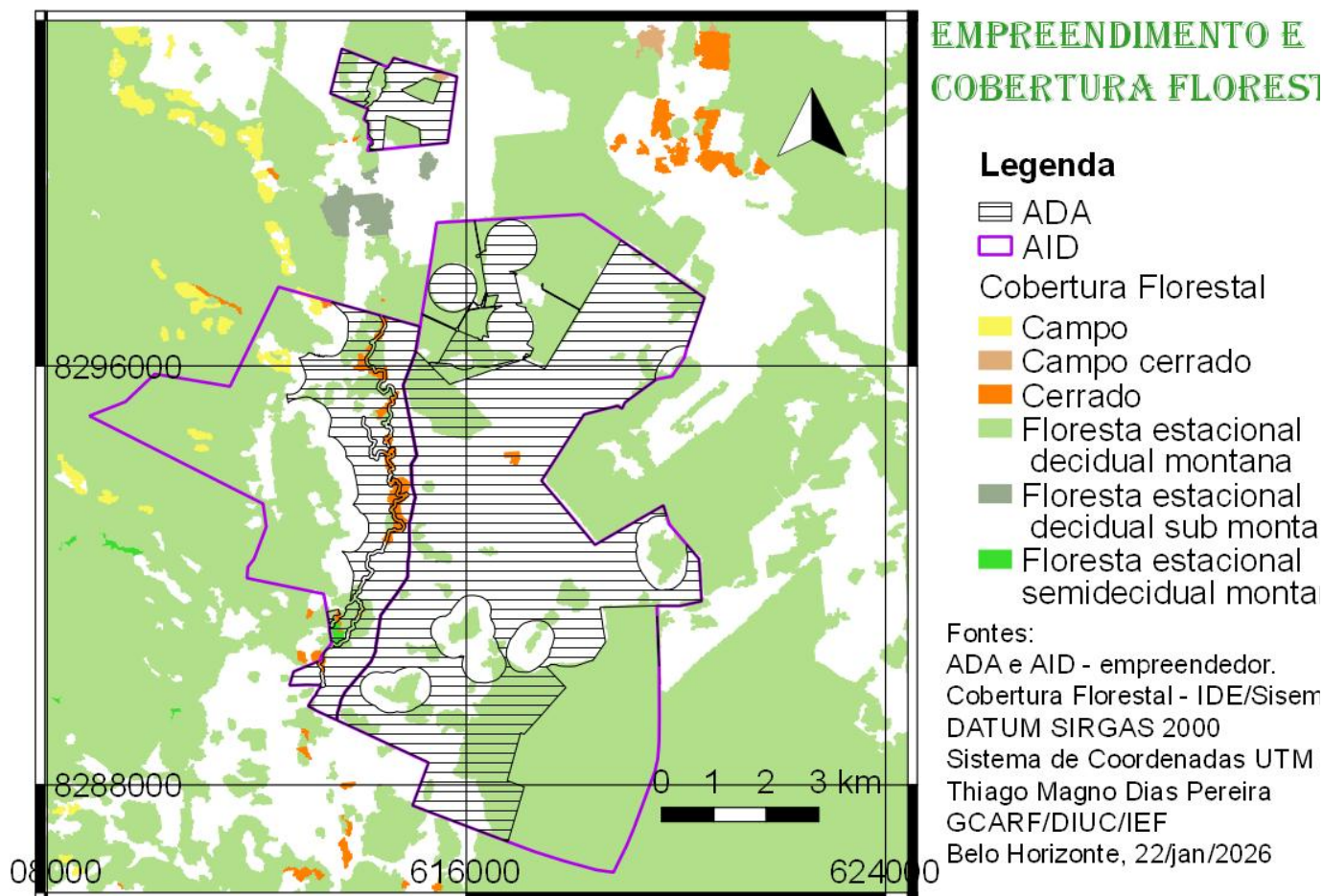
Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

Conforme apresentado no mapa abaixo, o empreendimento localiza-se na área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 (ecossistemas especialmente protegidos). As fitofisionomias existentes na Área de Influência Direta (AID) são a floresta estacional decidual, floresta estacional semidecidual, campo, campo cerrado e cerrado.



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL



Embora a atividade tenha se iniciado em 1971, os efeitos da fragmentação e do isolamento dos habitats naturais se perpetuam no tempo, representando uma ameaça contínua à biodiversidade regional (EIA, p. 355-356; PCA, p. 56).

O impacto de interferência na vegetação ocorre devido à manutenção das atividades produtivas, que geram pressões constantes sobre os remanescentes nativos. A operação do empreendimento envolve a emissão de material particulado (poeira) decorrente do tráfego de máquinas e veículos em estradas não pavimentadas, o que pode causar a atrofia e até a morte de espécies vegetais mais sensíveis (EIA, p. 76; PCA, p. 30; Parecer Único, p. 52). Adicionalmente, a aplicação de defensivos agrícolas, como pesticidas e fungicidas para o controle de pragas nas áreas de cultivos anuais, traz riscos de contaminação da biota e do solo, afetando a qualidade e a integridade da flora remanescente (EIA, p. 29, 183, 529; Parecer Único, p. 61).

Os riscos de incêndios florestais são reais e representam uma interferência significativa na vegetação nativa, podendo causar a morte de indivíduos e a perda de biodiversidade (Parecer Único, p. 55). O período entre os meses de julho e novembro é considerado o mais crítico devido à ausência de chuvas e às altas temperaturas, o que torna a vegetação local, especialmente os fragmentos de Mata Seca, bastante propícia à ignição e propagação do fogo (Plano de Prevenção e Treinamento, Combate aos Incêndios Florestais, item 3, p. 3). Essas queimadas, muitas vezes provocadas por terceiros no entorno ou em áreas de reserva legal e APP, constituem um impacto ambiental negativo permanente que compromete a regeneração natural dos ecossistemas (EIA, p. 553).

Nesse sentido, estes impactos podem afetar espécies da fauna, especialmente aquelas que atuam como polinizadores e dispersores de sementes, ressaltando que tais alterações repercutem negativamente sobre os processos de regeneração da vegetação nativa. Ou seja, a diminuição da diversidade e abundância de organismos da fauna pode comprometer a dinâmica da biota local, afetando diretamente a manutenção da flora nativa. Isto porque os impactos sobre a fauna e a vegetação são sinérgicos e persistentes no tempo, configurando interferência continuada na vegetação nativa remanescente.

Dessa forma, considerando as interferências indiretas e duradouras sobre a vegetação nativa — incluindo deposição de material particulado, uso de defensivos, risco de incêndios e redução da funcionalidade ecológica dos fragmentos, em especial pela afetação de polinizadores e dispersores de sementes — conclui-se que ocorre o impacto “Interferência na vegetação, acarretando fragmentação” após 19 de julho de 2000 e com efeitos que se perpetuam no tempo. Assim, o referido impacto deve ser considerado para fins de compensação ambiental no âmbito do SNUC. Destaca-se que a Mata Atlântica está entre os Biomas mais ameaçados do mundo.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

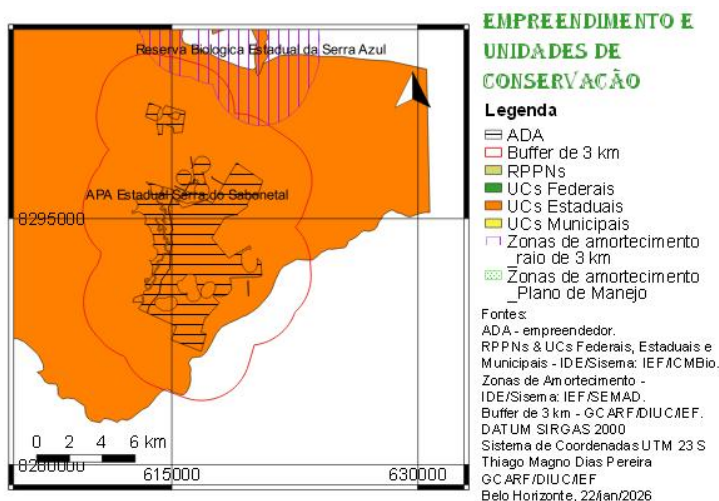
O impacto de interferência em cavernas e fenômenos cársticos ocorre no empreendimento, uma vez que parte significativa da propriedade está situada em uma região de muito alta potencialidade para a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas e apresenta diversas feições exocársticas, como dolinas, lapíais e afloramentos de rocha calcária (EIA, p. 171, 469, 511; Parecer Único, p. 38-39).

Entre os impactos diretos identificados nos estudos, destacam-se a deposição de resíduos sólidos no interior das cavidades, que prejudica a estética e o habitat da fauna cavernícola, e a caça de animais silvestres que se abrigam nessas estruturas, como o mocó (*Kerodon rupestris*) (EIA, p. 529). Como impacto indireto relevante, as fontes apontam o risco de contaminação das águas subterrâneas e do sistema hidrológico por meio da “percolação dos defensivos agrícolas pelo aquífero cárstico e possível contaminação das águas subterrâneas” (EIA, p. 529; Parecer Único, p. 54).

Apesar da consolidação histórica da fazenda há mais de 50 anos sugerir uma estabilização das pressões, a operação contínua e o uso de solo em terrenos de médio e muito alto potencial espeleológico mantêm o risco de efeitos residuais sobre o sistema cárstico (EIA, p. 529; Parecer Único, p. 41).

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

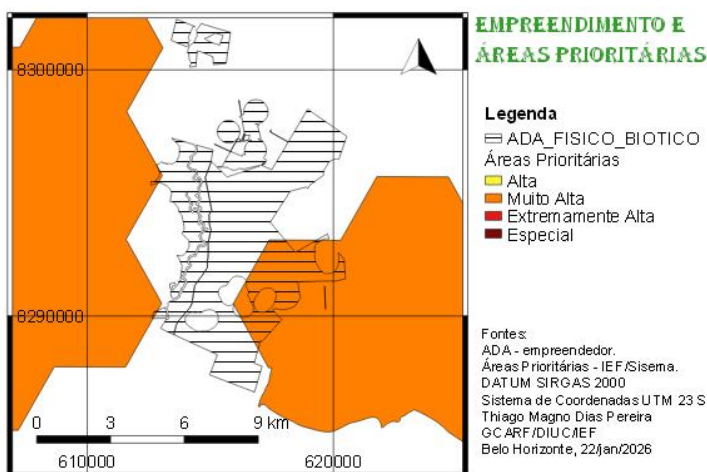
Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento está localizado a menos de 3 km da zona de amortecimento (ZA) da APA Estadual Serra do Sabonetal e no raio de 3 km da Reserva Biológica Estadual da Serra Azul.



O Plano Operativo Anual (POA) vigente considera afetada a unidade de conservação (UC) localizada a menos de 3 km de um empreendimento. Logo, uma área enquadrada como ZA localizada a menos de 3 km de um empreendimento também é afetada.

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Parte da ADA do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica categoria MUITO ALTA, conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O impacto de alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar ocorre no empreendimento, manifestando variantes específicas em diferentes meios. No que tange à água e ao solo, as variantes envolvem a geração de efluentes sanitários domésticos e o manejo de insumos e defensivos agrícolas utilizados nas áreas de plantio (EIA, p. 46, 49). Adicionalmente, a atividade pecuária e a lixiviação de dejetos animais possuem o potencial de comprometer a qualidade ambiental dos recursos locais (EIA, p. 557). Quanto ao meio atmosférico, destaca-se a emissão de particulados (poeira) decorrentes da circulação de veículos em vias não pavimentadas (EIA, p. 76; Parecer, p. 52). Salienta-se que a mitigação desses impactos por meio de sistemas específicos não os extingue totalmente, devendo os efeitos residuais serem devidamente compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O impacto de rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais ocorre no empreendimento em razão da exploração de recursos hídricos subterrâneos para viabilizar as atividades produtivas. O atendimento da demanda para a irrigação de 234,56 hectares e a dessedentação do plantel de gado é realizado por uma rede de 25 poços tubulares (Parecer Único, p. 9, 54). Conforme o Parecer Único (p. 54), toda essa demanda hídrica é atendida por captações em poços tubulares, podendo afetar a disponibilidade hídrica nos lençóis freáticos e, consequentemente, nos cursos hídricos superficiais.

Embora a implantação da fazenda date de 1971 (EIA, p. 169), o impacto sobre o regime hídrico deve ser contabilizado para fins de compensação ambiental, visto que seus efeitos se perpetuam no tempo devido à continuidade da atividade produtiva. Essa extração volumétrica constante para irrigação e pecuária altera a dinâmica natural das águas subterrâneas em relação ao seu estado original (EIA, p. 179; Parecer Único, p. 54).

A adoção de medidas como a regularização de outorgas e a busca por maior eficiência nos sistemas de irrigação não elimina o impacto residual da retirada física de água do sistema (Parecer Único, p. 54, 76-77). E o impacto residual deverá ser ambientalmente compensado. Segundo o EIA (p. 178-179), neste caso deve-se levar em consideração, além do dimensionamento do sistema de irrigação e a demanda volumétrica de água, possíveis interferências para os múltiplos usos presentes e potenciais dos recursos hídricos locais.

Transformação de ambiente lótico em lântico

Toda a demanda hídrica necessária para a irrigação, dessedentação animal e consumo humano é suprida exclusivamente por meio de captações de águas subterrâneas em 25 poços tubulares devidamente regularizados (Parecer Único, p. 5-6, 19-20, 54). As estruturas de acumulação mencionadas na regularização ambiental referem-se a um sistema de seis lagoas facultativas impermeabilizadas, destinadas ao tratamento e estabilização de efluentes (águas residuárias) do confinamento para posterior fertirrigação, ou a bacias de contenção em áreas de pastagem projetadas para coletar e infiltrar o escoamento superficial das chuvas, não configurando o represamento de rios (EIA, p. 559; Parecer Único, p. 49, 50, 53). Adicionalmente, o Parecer confirma que não haverá barramentos em recursos hídricos superficiais (Parecer Único, p. 18).

Interferência em paisagens notáveis

O impacto de interferência em paisagens notáveis não é passível de consideração para fins de compensação ambiental neste processo, visto que a implantação do empreendimento ocorreu em 1971, data anterior ao marco legal de 19 de julho de 2000 (EIA, p. 169, 185; Declaração de Data de Implantação, p. 1). Embora a Fazenda Agropeva esteja inserida em uma região de relevante valor cênico e ambiental, localizada em área das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Caatinga e no interior da Área de Preservação Ambiental (APA) Estadual Serra do Sabonetal (Unidade de Conservação de Uso Sustentável), as intervenções na paisagem, como a substituição de vegetação nativa por pastagens e culturas anuais, já estavam consolidadas décadas antes da criação da referida APA em 1998 (EIA, p. 72, 167, 185; Parecer Único, p. 16). Ademais, os estudos indicam que o atual licenciamento visa a regularização de atividades já existentes (LOC), sem a previsão de novas supressões vegetais ou obras que alterem a beleza cênica atual do maciço calcário da Serra do Sabonetal ou de suas feições cársticas (EIA, p. 172, 175, 185). No que tange ao meio antrópico, não foram identificadas comunidades tradicionais ou povoados no entorno imediato que sofram impactos diretos na percepção da paisagem, sendo a vizinhança composta predominantemente por outras propriedades rurais (EIA, p. 156, 163; Parecer Único, p. 59).

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O impacto de emissão de gases que contribuem para o efeito estufa ocorre no empreendimento, estando diretamente vinculado à sua atividade principal de bovinocultura de corte (EIA, p. 43). Segundo os estudos apresentados, a produção pecuária, com ênfase na criação de gado, exerce um forte efeito sobre o efeito estufa (EIA, p. 41), com a geração desses gases decorrentes da digestão animal (metano). Além disso, as operações da fábrica de ração envolvem emissões atmosféricas que são classificadas como um fator de possível impacto ambiental (EIA, Anexos, item 8.2 - FORMULAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS, Tabela 03).

O impacto de emissão de gases que contribuem para o efeito estufa é complementado pela operação de uma frota de veículos e equipamento diversos (EIA, p. 44). Embora a atividade pecuária seja a principal fonte de emissões no empreendimento, a utilização constante desse maquinário para o manejo produtivo e transporte de insumos constitui uma fonte adicional de gases derivados da combustão.

Aumento da erodibilidade do solo

O impacto de aumento da erodibilidade do solo ocorre no empreendimento, uma vez que a substituição da cobertura vegetal nativa por sistemas de produção agrícolas e pastoris, somada à instalação de estradas e edificações, torna o solo mais suscetível a processos erosivos (Parecer Único, p. 52, 53). Embora a área possua, majoritariamente, um potencial natural de erosão classificado como muito baixo devido ao relevo plano e à alta porosidade do terreno, as atividades operacionais como o pisoteio do gado e o tráfego de máquinas pesadas contribuem para a degradação da estrutura do solo (EIA, p. 477, 478; Parecer Único, p. 53). A efetiva ocorrência desse impacto foi registrada em vistorias de campo, que identificaram a presença de solo exposto e formações erosivas avançadas, como voçorocas, particularmente nas áreas das matrículas Promissão e Boqueirão (EIA, p. 479; Parecer Único, p. 53). Considerando que as medidas mitigadoras não impedem a ocorrência de impactos residuais, os quais deverão ser compensados, opina-se pela marcação do presente item.

Emissão de sons e ruídos residuais

O PARECER ÚNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC Nº 56/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 registra o impacto ambiental de geração de ruídos (item 5.3): *“Durante a fase de operação do empreendimento, ocorre geração de ruídos [...] decorrentes, principalmente, do uso de máquinas e implementos agrícolas [...]”*

Portanto, considerando o efeito desses impactos sobre a fauna, particularmente avifauna, opinamos pela marcação do presente item.

Índice de temporalidade

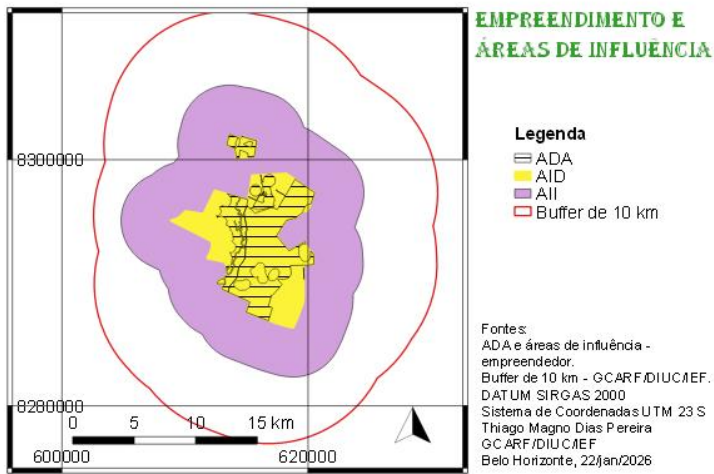
Por tratar-se de empreendimento agrossilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

O processo em análise refere-se a licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais desde a implantação do empreendimento, excetuando aqueles gerados antes de 19 de julho de 2000 que não se perpetuam no tempo.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do processo SEI 2100.01.0005609/2024-74. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que as áreas de influência estão a menos de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



2.2 Reserva Legal (RL)

O empreendimento não faz jus ao benefício de redução do percentual de Grau de Impacto (GI) previsto no art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009, uma vez que não possui reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei (Parecer Único, p. 31, 34).

*“Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal **avermada** acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação” (Art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009, grifo e negrito nosso).*

Embora a atividade seja classificada como agropastoril e a reserva legal total atinja 22,86% (1.842,24 hectares), o montante efetivamente averbado em cartório limita-se a 515,27 hectares, o que representa apenas 6,39% da área total das propriedades integrantes, valor este inferior ao mínimo legal (Parecer Único, p. 34).

2.3 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Agropeva Agropecuária Varzelândia Ltda.		902/2022		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,4150
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,5450
Valor do grau do Impacto Apurado				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	2.594.378,19	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	12.971,89	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido (VCL) declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VCL do empreendimento (OUT/2022)	R\$ 2.594.378,19
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/2022)	R\$ 12.971,89

Ressaltamos que a Declaração de VCL é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) que perfazem o VCL, nem a checagem do balanço patrimonial e da memória de cálculo. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (contadores). Apenas extraímos o valor e calculamos a compensação SNUC, utilizando o GI apurado.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento afeta tanto a Zona de Amortecimento (ZA) de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral quanto uma UC de Uso Sustentável: Área de Proteção Estadual Serra do Sabonetal e Reserva Biológica Estadual Serra Azul.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), no dia 26/01/2026, às 11:12, verificou-se que essas UCs constam do referido Cadastro. Portanto, fazem jus a recursos da compensação ambiental.

Matrizes Para Avaliação De Relevância Das Unidades De Conservação Afetadas

UC	Reserva Biológica Estadual Serra Azul
Área Prioritária	Extremamente Alta
Espécie - Status Conservação	Lobo Guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>) - VU
ÍNDICE DE FATOR BIOLÓGICO	4 – Muito Elevado
Área (ha)	3.840,95 ha [>2.000 ha]
ÍNDICE BIOFÍSICO	6 - Especial
Categoria de Manejo	(2) Proteção integral
ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO	100 %

UC	Área de Proteção Estadual Serra do Sabonetal
Área Prioritária	Extremamente Alta
Espécie - Status Conservação	Lobo Guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>) - VU
ÍNDICE DE FATOR BIOLÓGICO	4 – Muito Elevado
Área (ha)	82.500,00 ha [>2.000 ha]
ÍNDICE BIOFÍSICO	6 - Especial
Categoria de Manejo	(1) Uso sustentável
ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO	62,50 %

3.3 Impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas

O empreendimento não inclui impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas, visto que a compensação por danos dessa natureza não se aplica a este processo (Parecer Único, p. 45). O estabelecimento de um recuo protetivo de 250 metros ao redor dos maciços calcários (Parecer Único, p. 40-42 & condicionante 15 da LOC) também é medida para evitar impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas.

3.4 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (OUT/22)	
Reserva Biológica Estadual Serra Azul – 61,54 %	R\$ 7.982,70
Área de Proteção Estadual Serra do Sabonetal – 38,46 %	R\$ 4.989,19
Regularização Fundiária – 0 %	Não se aplica
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 12.971,89

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0005609/2024-74, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - IEF/GCARF - COMP SNUC - 2024 (83634035).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº PA SLA nº SLA 902/2022 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05 definida no Parecer Único nº 56/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (82644547), devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento afeta as unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável, a saber: Reserva Biológica

Estadual Serra Azul e Área de Proteção Estadual Serra do Sabonetal. Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: “No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental”.

Todas as unidades afetadas estão cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, as referidas unidades deverão receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (82644618). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Declaração do Valor Contábil Líquido, acompanhada pela memória de cálculo, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvipastoris, conforme item 2.2 do parecer, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “Para empreendimentos agrossilvipastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026.

[1] Disponível em: <http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8IV5nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXfZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0ZjJt#tabsheet_start>. Acesso em 26 jan. 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 05/03/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 05/03/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 06/03/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133603760** e o código CRC **C23EC22C**.